



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças-MT

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 018/2024 16 DE ABRIL DE 2024 DE AUTORIA DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL.

ALTERA O INCISO IV, DO ART. 10, DA RESOLUÇÃO Nº 029, DE 15 DE AGOSTO DE 2023.

LIDO EM: 22/04/2024

ENCAMINHADO À 22/04/2024 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

22/04/2024 COMISSÃO DE OBRAS PUBLICAS TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E MEIO AMBIENTE

ENCAMINHADO À 29/04/2024 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

29/04/2024 COMISSÃO DE OBRAS PUBLICAS TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E MEIO AMBIENTE

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária de
dia 29/04/2024

E-mail: camarabg@gmail.com



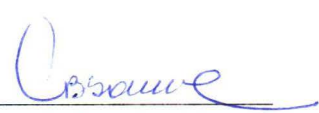
Ano 2024

Plenário das Deliberações

Protocolo

N.º 051, Liv. 026, Fls. 29v Em 16/04 /2024.

Às 16:40 hs.


Assinatura do Funcionário

- ☐ Projeto de Lei
☐ Decreto do Legislativo
☒ **Projeto de Resolução**
☐ Requerimento
☐ Indicação
☐ Moção de
☐ Emenda

N.º. ____/2024

Autor: **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL;**

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 018, DE 16 DE ABRIL DE 2024

Altera o inciso IV, do art. 10, da Resolução nº 029, de 15 de agosto de 2023.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - O inciso IV, do art. 10, da Resolução nº 029, de 15 de agosto de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

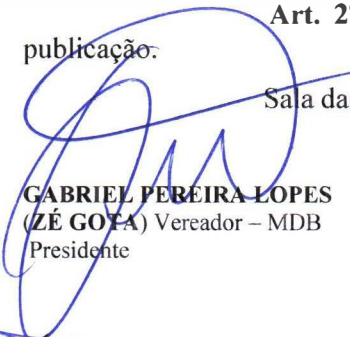
“Art. 10 - (...).

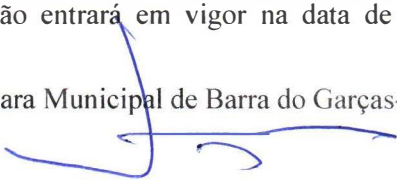
(...).

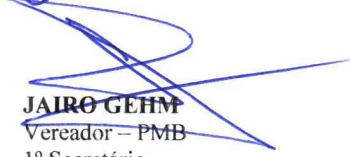
IV – Elaborar relatório quadrimestral e anual de gestão das atividades da Ouvidoria, nos termos dos artigos 14 e 15 da Lei Federal nº 13.460/2017, que será encaminhado à autoridade máxima do Poder Legislativo Municipal e disponibilizado integralmente na internet.”

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, 16 de abril 2024.


GABRIEL PEREIRA LOPES
(ZÉ GOTA) Vereador – MDB
Presidente


Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES
Vereador - PRD
Vice-Presidente


JAIRO GEHM
Vereador – PMB
1º Secretário

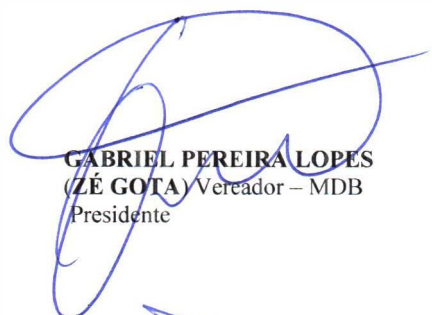

JAIRO MARQUES FERREIRA
Vereador - MDB
2º Secretário

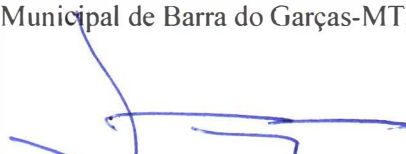
JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Este Projeto de Resolução se justifica pela necessidade de elaboração e encaminhamento do relatório quadrimestral e anual de gestão das atividades aos destinatários competentes, em consonância com a Lei Federal nº 13.460/2017, devendo-se adequar a Resolução nº 029, de 15 de agosto de 2023 à referida normatização.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, 16 de abril 2024.

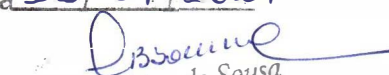

GABRIEL PEREIRA LOPES
(ZÉ GOTA) Vereador – MDB
Presidente


Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES
Vereador - PRD
Vice-Presidente


JAIRO GEHM
Vereador – PMB
1º Secretário


JAIRO MARQUES FERREIRA
Vereador - MDB
2º Secretário

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 29/04/2024

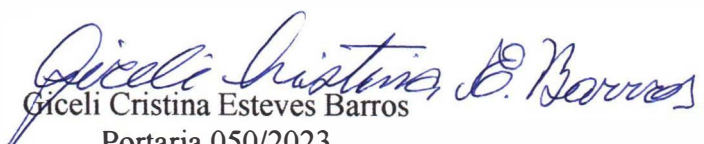

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

CERTIDÃO

Em análise minuciosa à documentação física, eletrônica e digital existente no Setor de Arquivo desta Casa Legislativa, certifico que consta proposição de autoria do Poder Legislativo que objetiva alterar a Resolução 029, de 15 de agosto de 2023 com a alteração do inciso IV do art. 10º, sendo a Resolução nº 029, de 15 de agosto de 2023 (cópia anexa).

Dessa forma, como já se encontra regulamentada a alteração proposta, certifico ainda que as normas supramencionadas não são óbices para a apresentação do Projeto de Resolução nº 018, de 16 abril de 2024, pela Exma. Mesa Diretora da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT.

Barra do Garças - MT, 19 de abril de 2024


Giceli Cristina Esteves Barros
Portaria 050/2023
Chefe do Arquivo

RESOLUÇÃO Nº 029/2023 DE 15 DE AGOSTO DE 2023

Projeto de Resolução n.º 027/2023, de autoria A MESA DA CAMARA MUNICIPAL.

Revoga a Resolução nº 016 de 19 de junho de 2018, e regulamenta a Ouvidoria da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, sob a aplicação da Lei nº 3.381 de 09 de maio de 2013 e Lei Federal nº 13.460 de 26 de junho de 2017, bem como os direitos e deveres dos Usuários e dá outras providências.”

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇA, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

A Mesa da Câmara Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº. 13.460, de 26 de junho de 2017, no Capítulo IV que estabeleceu as atribuições principais das Ouvidorias, sem prejuízo de outros normativos em regulamento específico;

CONSIDERANDO o Projeto “Ouvidoria para Todos” do TCE-MT, que prevê estratégia e ações visando orientar e fiscalizar as unidades jurisdicionadas na adequação às normas vigentes na Lei nº 13.460/2017;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº. 016 de 19 de junho de 2018, a qual, regulamenta a Lei Municipal nº 3.381 de 09 de maio de 2013, que “Dispõe sobre a criação da Ouvidoria do município e dá outras providências, no âmbito do Poder Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO os termos da Nota Técnica nº. 02/2021 - TCE/MT.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Resolução regulamenta no âmbito do Poder Legislativo Municipal, a atividade e os procedimentos da Ouvidoria da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, instituída pela Resolução nº 016/2018 de 19 de junho de 2018, em conformidade com os capítulos III e IV da Lei nº 13.460 de 26 de junho de 2017, e art. 4º-A da Lei nº 13.608 de 10 de janeiro de 2018.

Art. 2º - Para os efeitos desta Resolução considera-se:

I - **Ouvidoria**: instância de participação e controle social responsável pelo tratamento das manifestações relativas às políticas e aos serviços públicos prestados sob qualquer forma ou regime, com vistas à avaliação da efetividade e ao aprimoramento da gestão pública;

XVII – Pseudonimização: é o tratamento por meio do qual um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo, senão pelo uso de informação adicional mantida separadamente pelo controlador em ambiente controlado e seguro;

XVIII - Órgãos Apuratórios: unidades técnicas que possuam nas suas atribuições a competência da apuração de denúncia;

XIX - Certificação de Identidade: procedimento de conferência de identidade do manifestante por meio de documento de identificação válido, respeitado o disposto na legislação sobre sigilo e proteção de dados e informações pessoais;

XX - Decisão Administrativa: ato administrativo por meio do qual o órgão ou a entidade da administração pública municipal se posiciona sobre a manifestação e solicitação encaminhadas pelos usuários com apresentação de solução ou comunicação quanto à sua impossibilidade.

CAPÍTULO II

DA OUVIDORIA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Art. 3º - Fica instituída a Ouvidoria do Poder Legislativo Municipal de Barra do Garças-MT, vinculada à Mesa Diretora da Câmara Municipal (é permitido – art. 15, Parágrafo único, I c/c art. 17, Lei Federal nº 13.460/2017), com a finalidade de exercer as competências definidas nos capítulos III a IV da Lei Federal nº 13.460 de 26 de junho de 2017, e art. 4º-A da Lei Federal nº 13.608 de 10 de janeiro de 2018.

Parágrafo único. No exercício de suas competências, a Ouvidoria observará os seguintes Princípios e diretrizes:

I – Autonomia no exercício de suas atribuições;

II – Assiduidade na defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos, dos titulares de dados pessoais e dos denunciantes;

III – Ação proativa para o aprimoramento da transparência;

IV – Máxima presteza e eficiência no atendimento aos cidadãos; e

V – Elaboração anual de relatório de gestão, contendo a análise de todas as determinações delineadas nos incisos anteriores somado ao apontamento de falhas e sugestões para melhorar ou aprimorar a qualidade na prestação do serviço público.

Art. 4º - A ouvidoria da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT disponibilizará ao usuário interessado a possibilidade de encaminhar a sua manifestação por diferentes canais de atendimento, priorizando os meios eletrônicos.

§ 1º Os canais de atendimento deverão utilizar os processos padronizados e uniformes, com vistas a possibilitar a mensuração de sua eficácia, eficiência e efetividade, permitindo a produção de indicadores que reflitam, prioritariamente, o comportamento da demanda e as necessidades dos usuários.



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Barra do Garças
Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva



II - Usuário: pessoa física ou jurídica que se beneficia ou utiliza, efetiva ou potencialmente, de serviço público;

III - Serviço Público: atividade administrativa ou de prestação direta ou indireta de bens ou serviços à população, exercida por órgão ou entidade da administração pública municipal;

IV - Agente Público: aquele que, ainda de forma transitória ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública;

V - Canal de Atendimento: praças de atendimento presencial, sítios eletrônicos, aplicativos, mídias sociais, centrais telefônicas, terminais de autoatendimento, carta ou qualquer outro meio que permita ao usuário fazer solicitações e obter informações sobre serviços públicos;

VI - Manifestações: reclamações, denúncias, sugestões, elogios e solicitações que tenham como objeto política ou serviços públicos prestados e a conduta dos agentes públicos na prestação e fiscalização de tais serviços;

VII - Reclamação: demonstração de insatisfação relativa a serviço público;

VIII - Denúncia: comunicação de prática de ato ilícito cuja solução dependa da atuação dos órgãos apuratório competentes;

IX - Sugestão: proposição de ideia ou formulação de proposta de aprimoramento de políticas e serviços públicos;

X - Elogio: demonstração, reconhecimento ou satisfação sobre a política ou o serviço público oferecido ou atendimento recebido; e

XI - Solicitação: requerimento de adoção de providência por parte da administração pública municipal;

XII - Identificação: qualquer elemento de informação que permita a individualização de pessoa física ou jurídica;

XIII - Atendimento: o conjunto das atividades necessárias para recepcionar e dar sequência às solicitações dos usuários, inclusive às manifestações de opinião, percepção e apreciação relacionadas à prestação do serviço público;

XIV - Orientação: instruções ao munícipe de assuntos gerais relacionadas à administração pública municipal dos quais não necessita de abertura de protocolo por meio do e-sic e/ou manifestações;

XV - Manifestação Anônima: situações em que o cidadão realiza sua manifestação sem se identificar;

XVI - Reserva de Identidade: hipótese em que o órgão público a pedido, ou de ofício, deverá encaminhar a manifestação aos órgãos de apuração sem o nome do demandante;

§ 2º O acesso do usuário a informações será regido pelos termos da Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações.

Art. 5º - Os serviços públicos e o atendimento do usuário serão realizados de forma adequada, observados os Princípios de Regularidade, Continuidade, Efetividade, Segurança, Atualidade, Generalidade, Transparência e Cortesia.

Art. 6º - São objetivos da Ouvidoria do Poder Legislativo Municipal:

I - Agilizar e facilitar a tramitação e resposta das manifestações encaminhadas por cidadãos à Ouvidoria do poder Legislativo Municipal, respeitando os prazos estabelecidos nesta Resolução e legislações vigentes que regulamentam o assunto;

II - Contribuir na melhoria, simplificação e qualidade dos serviços públicos;

III - Mediar conflitos entre o cidadão usuário do serviço público e a Administração;

IV - Tratar adequadamente as manifestações encaminhadas por cidadãos à Ouvidoria do Poder Legislativo;

V - Acompanhar e identificar alterações dos serviços oferecidos pela Administração Pública Municipal; e

VI - Atualizar e publicar a carta de serviços.

Art. 7º - Integram a Ouvidoria do Poder Legislativo Municipal:

I - como Órgão Central, a Coordenação de Controle Interno, por meio do servidor responsável;

II - como Unidade Setorial, a Ouvidoria da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT.

Art. 8º - As atividades de ouvidoria da unidade setorial do Legislativo Municipal ficarão sujeitas à orientação normativa e à supervisão técnica do Órgão Central, sem prejuízo da subordinação administrativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT.

Parágrafo único. A Unidade Setorial da Ouvidoria do Poder Legislativo Municipal, na falta de servidor designado para Coordenação de Controle Interno, será subordinada à autoridade máxima Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS, ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO SEÇÃO I

Art. 9º - Compete à Ouvidoria:

I - Receber e dar tratamento a:

- a) Manifestações de usuários de serviços públicos a que se refere a Lei Federal nº 13.460 de 2017;
- b) Relatos de informações a que se refere o art. 4º-A da Lei Federal nº 13.608 de 2018; e
- c) Petições destinadas ao exercício dos direitos do titular de dados pessoais perante o Poder Público referidos no art. 18 da Lei Federal nº 13.709 de 2018.

II - Adotar as medidas necessárias ao cumprimento dos prazos legais e da qualidade das respostas às manifestações de usuários de serviços públicos recebidas;

III - Formular, executar e avaliar ações e projetos relacionados às atividades de ouvidoria da respectiva área de atuação;

IV - Coletar, ativa ou passivamente, dados acerca da qualidade e da satisfação dos usuários com a prestação de serviços públicos;

V - Analisar dados recebidos ou coletados a fim de produzir informações com vistas ao aprimoramento da prestação dos serviços e à correção de falhas;

VI - Zelar pela adequação, atualidade e qualidade das informações constantes nas Cartas de Serviços dos órgãos e entidades a que estejam vinculadas;

VII - Assessorar o dirigente máximo do Poder Legislativo Municipal, nos temas sob sua competência.

§ 1º - Sempre que outra unidade do Poder Legislativo Municipal receber manifestações, relatos ou petições constantes no disposto no inciso I, esta deverá encaminhar as informações coletadas imediatamente à Ouvidoria, vedada a manutenção de cópias na unidade recebedora.

§ 2º - Incluem-se na alínea 'a' do inciso I as manifestações recebidas de agentes públicos que atuem no próprio Poder Legislativo Municipal.

Art. 10 - A Ouvidoria deve ainda no exercício de suas competências:

I - Adotar ferramentas de solução pacífica de conflitos entre usuários de serviços públicos e órgãos e entidades públicas, bem como entre agentes públicos, no âmbito interno, com a finalidade de qualificar o diálogo entre as partes e tornar mais efetiva a resolução do conflito, quando cabível;

II - Realizar a articulação:

- a) Com instâncias e mecanismos de participação social, em especial com os Conselhos de Usuários de Serviços Públicos, previstos no Capítulo V da Lei nº 13.460 de 2017;

- b) Com os demais órgãos e entidades encarregados de promover a defesa dos direitos dos usuários de serviços públicos, tais como ouvidorias de outros entes e Poderes, Ministérios Públicos e Defensorias Públicas;
- c) Com as demais unidades do Poder Legislativo Municipal para a adequada execução de suas competências;

III - Exercer a supervisão técnica de outros canais de relacionamento com os usuários de serviços públicos, quanto ao cumprimento do disposto no art. 13 e art. 14 da Lei Federal nº 13.460 de 2017;

IV - Produzir anualmente, o relatório anual de gestão, nos termos dos artigos 14 e 15 da Lei Federal nº 13.460 de 2017, que será encaminhado a autoridade máxima do Poder Legislativo Municipal e disponibilizado integralmente na *internet*;

V - Elaborar o planejamento das ações da Ouvidoria por meio de Plano de Trabalho Anual (PTA) a ser aprovado pelo dirigente máximo do Poder Legislativo Municipal e encaminhado ao Conselho de Usuários para ciência e acompanhamento das ações; e

VI - Expedir recomendações aos setores responsáveis pela prestação de serviços públicos, visando a proteção dos direitos dos usuários e a sua melhoria.

Parágrafo único. O disposto no inciso I deste artigo não afasta as competências estabelecidas no Capítulo II da Lei Federal nº 13.140, de 26 de junho de 2015.

Art. 11 - A Ouvidoria contará com a seguinte estrutura:

I - Quantidade de servidores compatíveis com a demanda de tratamento de manifestações para cumprimento dos prazos legais;

II - Local de fácil acesso para atendimento presencial, no endereço (sede da Câmara Municipal), que disponha de condições que permitam a discrição e a manutenção do sigilo da identidade do manifestante e do conteúdo das manifestações apresentadas oralmente, bem como acessibilidade a portadores de deficiência ou mobilidade reduzida;

III - Sistema informatizado para gestão de informações e processos, que permita o registro digital das manifestações, bem como o seu tratamento no âmbito da unidade, acessível por meio do link: <https://falabr.cgu.gov.br/publico/MT/barradogarcas/Manifestacao/RegistrarManifestacao>;

VI - Número de telefone e endereço de correio eletrônico de uso exclusivo da Ouvidoria, aos quais serão dados transparência no sítio da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT;

§ 1º - Ao realizar o atendimento presencial ou telefônico, a Ouvidoria observará as seguintes diretrizes:

I - Atendimento personalizado e acessível, com foco no indivíduo;

II - Resiliência no trato de situações não previstas;

III - Respeito às capacidades cognitivas e físicas do usuário; e

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

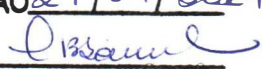
Projeto de Resolução nº 018/2024
de autoria do A MESA DIRETORA DA
CÂMARA MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E
REDAÇÃO, analisando a PROJETO DE RESOLUÇÃO, em epigrafe, resolve exarar
PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da 3 Municipal, em 29 de Abril de 2024.

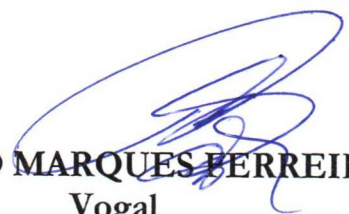
APROVADO

EM SESSÃO 29/04/2024


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996


Ver. JAIRO GEHM
Presidente


Ver. PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO
Relator


Ver. JAIRO MARQUES FERREIRA
Vogal

COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES COMUNICAÇÃO E MEIO
AMBIENTE.

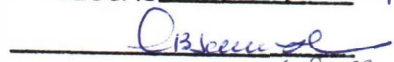
PARECER

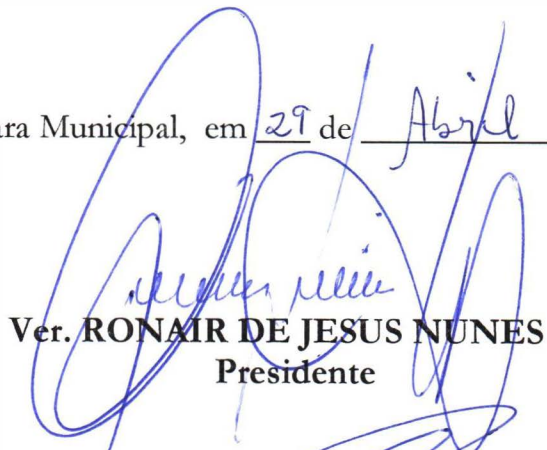
Projeto de Resolução nº 018/2024
de autoria do A MESA DIRETORA DA
CÂMARA MUNICIPAL

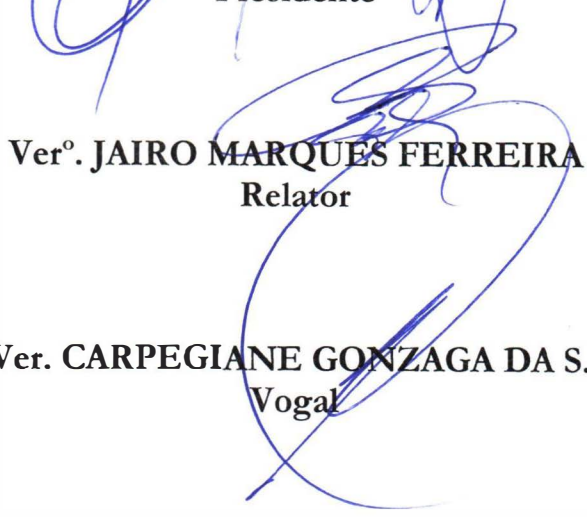
A COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS,
TRANSPORTES COMUNICAÇÃO E MEIO AMBIENTE, analisando a PROJETO DE
RESOLUÇÃO, em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a
aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 29 de Abril de 2024.

APROVADO
EM SESSÃO 29/04/2024


Cláudio Balbino de Sousa
Secretaria Administrativa
Lei nº 13/1996


Ver. RONAIR DE JESUS NUNES
Presidente


Verº. JAIRO MARQUES FERREIRA
Relator

Ver. CARPEGIANE GONZAGA DA S. LIONES
Vogal

VOTAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 018/2024 DE AUTORIA DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL.

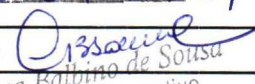
VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CARPEGIANE GONZAGA DA SILVA LIONES	PR	X		
Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES -Vice -Presidente	PRD	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES - Presidente	MDB	<i>Presidente</i>		
GERALMINO ALVES R. NETO	PMB	X		
HADEILTON TANNER ARAUJO	MDB	X		
JAIME RODRIGUES NETO	UB	X		
JAIRO GEHM – 1º Secretário	PMB	X		
JAIRO MARQUES FERREIRA - 2º Secretário	MDB	X		
Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR	UB	X		
MURILO VALOES METELLO	PR	X		
PAULO BENTO DE MORAIS	PL	X		
PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO	PMB	X		
RONAIR DE JESUS NUNES	UB	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PRD	X		
WANDERLI VILELA DOS SANTOS	PRD	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes

em Sessão Ordinária do

dia 29/04/2024


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA

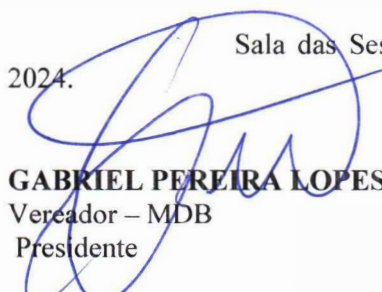
Autor: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL.

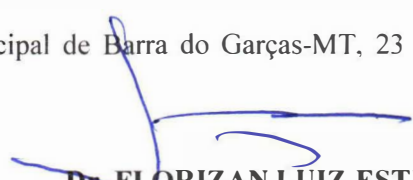
Ao Projeto de Resolução nº 018, de 16 de abril de 2024 – Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

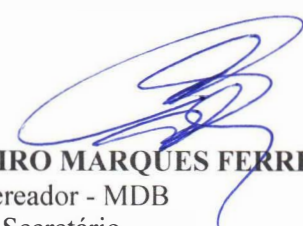
Em cumprimento à prerrogativa prevista pelo inciso I, do art. 272, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, considerando que Projeto de Resolução nº 018, de 16 de abril de 2024 tem por objeto alterar o inciso IV, do art. 10, da Resolução nº 018, de 15 de agosto de 2023, regulamentando o relatório quadrimestral e anual a serem elaborados pela Ouvidoria no âmbito da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, nos termos previstos pelo art. 14 e art. 15, da Lei Federal nº 13.460/2017, urge a leitura e votação da proposição em epígrafe para que o serviço interno de Ouvidoria seja realizado em conformidade com a referida normatização federal.

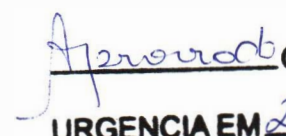
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, 23 de abril de 2024.


GABRIEL PEREIRA LOPES
Vereador – MDB
Presidente


Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES
Vereador - PRD
Vice-Presidente


JAIRO GEHM
Vereador – PMB
1º Secretário


JAIRO MARQUES FERREIRA
Vereador - MDB
2º Secretário


O PEDIDO DE
URGÊNCIA EM 29/04/2024

VOTOS A FAVOR

VOTOS CONTRA


Cilmá Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA

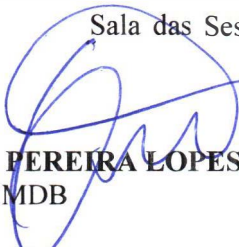
Autor: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL.

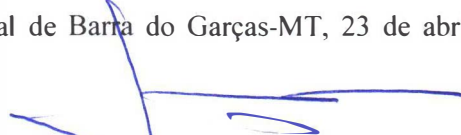
Ao Projeto de Resolução nº 018, de 16 de abril de 2024 – Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal

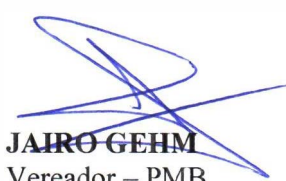
Senhor Presidente,

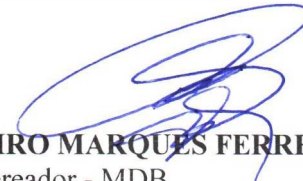
Em cumprimento à prerrogativa prevista pelo inciso I, do art. 272, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, considerando que Projeto de Resolução nº 018, de 16 de abril de 2024 tem por objeto alterar o inciso IV, do art. 10, da Resolução nº 018, de 15 de agosto de 2023, regulamentando o relatório quadrimestral e anual a serem elaborados pela Ouvidoria no âmbito da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, nos termos previstos pelo art. 14 e art. 15, da Lei Federal nº 13.460/2017, urge a leitura e votação da proposição em epígrafe para que o serviço interno de Ouvidoria seja realizado em conformidade com a referida normatização federal.

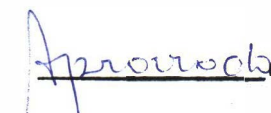
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, 23 de abril de 2024.


GABRIEL PEREIRA LOPES
Vereador – MDB
Presidente


Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES
Vereador - PRD
Vice-Presidente


JAIRO GEHM
Vereador – PMB
1º Secretário


JAIRO MARQUES FERREIRA
Vereador - MDB
2º Secretário


O PEDIDO DE
URGÊNCIA EM 20/04/2024

_____ VOTOS A FAVOR

_____ VOTOS CONTRA


Cláudio Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996